



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 438 GP/17

Ouro Preto do Oeste, 06 de Outubro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

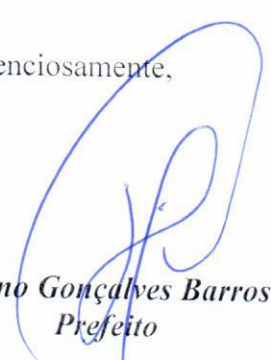
Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2242 de 06 de Outubro de 2017 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 1031/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 2242 de 06.10.2017 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação de excesso de arrecadação pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$. 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), referente ao Convênio n. 047/PGE-2016.

*O Departamento de contabilidade apurou que o saldo em conta corrente é de R\$. 208.341,45 e considerando que houve duplicidade de contrapartida de R\$. 49.995,79, restando um saldo de R\$. 158.345,70 e um valor de acréscimo, porém com bloqueio judicial de R\$. 7.500,00, totalizando o valor de **R\$. 165.845,70** (Cento e sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).*

Segue anexo, Memo. n.º 388/SEMSAU/2017 de 19.10.2017, parecer da contabilidade, parecer jurídico e parecer da coordenadoria do controle interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 06 de Outubro de 2017.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2242 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
Por excesso de arrecadação e da outras
providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional por excesso de arrecadação na importância de R\$ 165.845,70 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

626	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	165.845,70
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	F.R.: 0 2 21
	010 104	CONVÊNIOS	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

165.845,70

Fontes de Recurso

2 21

165.845,70

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 06 de outubro de 2017

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE-
RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MEMORANDO Nº 388/SEMSAU/2017.

DA: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Planejamento e Orçamento – DPO

ASSUNTO: Solicitação de Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial

Em, 19 de setembro de 2017.

Senhora Diretora,

Solicitamos abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação com o objetivo de Adquirir medicamentos e material penso proveniente do convênio nº 047/PGE/2016. Na oportunidade informamos que o recurso financeiro encontra-se disponível na conta corrente nº 006.00000171-3 Agência 3114 da Caixa Econômica Federal conforme cópia do extrato bancário em anexo.

O Crédito solicitado deverá ser alocado na seguinte programação: 10.302.0030.2045 - elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo na seguinte Fonte de Recurso – Convênio do Estado, no valor de R\$ 207.673,51 (duzentos e sete mil seiscientos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Na oportunidade informamos que o pedido acima foi submetido à apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 28 de agosto de 2017. Segue cópia em anexo.

Atenciosamente,





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Olavo Bilac, 585 – da união – Sala do CMS
Ouro Preto do Oeste – RO – CEP: 76.920-000

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde – CMS, de Ouro Preto do Oeste – RO. Ocorrida aos 28 dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, com início às oito horas e trinta minutos, no Teatro Municipal localizado na Praça da Liberdade, nesta cidade. A reunião foi presidida pelo Presidente do CMS, Senhor Adauton Ricardo Costa, que após a verificação de quórum, e constatado que havia o numero mínimo necessário para a instalação da reunião, deu início à abertura dos trabalhos nos termos habituais com a nomeação da secretaria interina Eliene Souza de F. Silva para o bom andamento da reunião. A Oração do dia feita pelo Conselheiro Antônio Teodozio da Silva e após o Presidente apresentou a pauta do dia que compreendia os seguintes assuntos: 1º. **APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021.** 2º. **INCLUSÃO DE PAUTA COM A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA ABERTURA DE CREDITO ORÇAMENTARIO.** 3º. **INCLUSAO DE PAUTA FEITA PELO SR. ADAUTON SOBRE REQUERIMENTO TFD.**

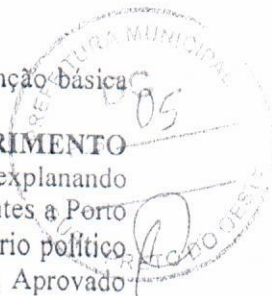
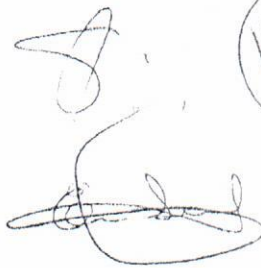
1º. APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021. Com a palavra a Srª. Marivane Sokolowski, funcionaria da Secretaria de Saúde – Administrativo, fez a apresentação do PPA/2018-2021. O Sr. Adauton ressaltou que para para 2018 o orçamento inicial permanecerá igual ao do exercício de 2017, ficando cerca de 20% de recursos próprios vinculados à Saúde, com acréscimo de 4,5% para os exercícios subsequentes (2019/2021). Após a apresentação do PPA deu-se a palavra a Srª Marivane para esclarecer dúvidas dos conselheiros, onde disse que os recursos da Atenção Básica está a menor por conta de perdas na arrecadação comparadas ao exercício de 2016, o que aparentemente deu-se por falta de informações atualizadas nos programas e formação das equipes dos PSF's. A Conselheira Raimunda ressaltou que o PPA não deixa especifico o acréscimo no aumento de salario aos servidores estatutários pois está em andamento a aprovação do plano de carreira, mas se não estiver incluso terá dificuldades de ser aprovado. O presidente Adalton disse que há uma preocupação com o orçamento deste ano visto que ele já está se esgotando. Valor total do PPA R\$ 16.374.231,77, para Saúde 2018, num total de R\$ 70.052.093,04, para o quadriênio 2018/2021, sendo aprovado por unanimidade.

2º. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA ABERTURA DE CREDITO ORÇAMENTARIO. A Srª Marivane também colocou em proposta para abertura de credito especial por superávit conforme segue: 1) **Convênio estadual nº 47/PGE/2016 - prorrogado,** com saldo de R\$ 207.673,51 (aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares para o hospital municipal); 2) **Gestão do SUS/Alimentação e Nutrição Hospitalar,** com o valor de R\$ 20.652,62; 3) **Co-financiamento Estadual – Farmácia Básica,** com o valor de R\$ 16.401,54; 4) **Co-financiamento Estadual – Atenção Básica,** com o valor de R\$ 57.710,46; 5) **Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica,** com o valor de R\$ 394.645,56; 6) **Proposta nº 13705.838000/1160-04,** proveniente da Emenda Parlamentar Acir Gurgacz, no valor de R\$ 200.000,00, para aquisição de Equipamento e Material Permanente para equipamentação do laboratório junto ao hospital municipal Drª Laura Maria C. Braga.; 7) **Proposta nº 13705.838000/1160-05,** proveniente da Emenda Parlamentar Expedito Netto, no valor de R\$ 100.000,00, para aquisição de Equipamento e Material Permanente para equipamentação da UBS Bandeirante junto ao hospital municipal Drª Laura Maria C. Braga.; 8) **Criar elemento de contra partida para suprir as Propostas nº 13705.838000/1160-05, 13705.838000/1140-03,**

13705.838000/1140-05, no valor de R\$ 102.000,00 com recursos próprios para atenção básica de saúde. Todas as propostas também foram aprovadas por unanimidade.

3º. INCLUSÃO DE PAUTA FEITA PELO SR. ADAUTON SOBRE REQUERIMENTO TFD. O presidente Adauton colocou para apreciação o requerimento para o TFD, explanando que há indícios que o TFD está destinando o micro ônibus para transporte de pacientes a Porto Velho alheio a sua regulação, cujo os agendamentos são feitos através de um escritório político na cidade, sem o conhecimento do TFD. Após discussões foi colocado em votação. Aprovado por unanimidade.

Não havendo mais assunto encerro a reunião.



Lista de Presença da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida aos 28 de agosto de 2017.

DATA = 28/08/17

LOCAL = Teatro Municipal

Hóreis =

Nº	NOME	REPRESENTAÇÃO
01	Eliene Louza de F. Silva	ACS - STMOP.
02	Adriana L. Costa	C. M. S.
03	João José Pessoa	Sindraf
04	Antônio Flávio da Silva	ASPROSER
05	Jenival de Souza Freitas	SEMPRAF
06	Reinholda Cordeiro de Almeida	CESEM
07	Nikson Henrique Soares	SEMSAU

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE-
RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24
9

MEMORANDO Nº 394/SEMSAU/2017.

DA: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Planejamento e Orçamento – DPO

ASSUNTO: Solicitação de Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial

Em, 21 de setembro de 2017.

Senhora Diretora,

Considerando o despacho do Departamento de Planejamento, retificamos o valor do pedido de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação com o objetivo de Adquirir medicamentos e material penso proveniente do convênio nº 047/PGE/2016. Na oportunidade informamos que o recurso financeiro encontra-se disponível na conta corrente nº 006.00000171-3 Agência 3114 da Caixa Econômica Federal conforme cópia do extrato bancário em anexo.

O Crédito solicitado deverá ser alocado na seguinte programação: 10.302.0030.2045 - elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo na seguinte Fonte de Recurso – Convênio do Estado, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Na oportunidade informamos que o pedido acima foi submetido à apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 28 de agosto de 2017. Segue cópia em anexo.

Atenciosamente,





PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

Proc: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Da: SEMPLAF

Para: SEMSAU - Secretaria de Saúde

Em análise ao Processo Administrativo 3205/2017, referente a solicitação da SEMSAU para abertura de crédito especial para atender o objetivo de adquirir medicamentos e material penso proveniente do convênio 047/PGE/2016.

De acordo com o Processo 3205/2017, a SEMSAU solicitou o valor de excesso de arrecadação de R\$ 207.673,51 (Duzentos e Sete Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos), conforme saldo existente em Julho/2017, na conta bancária 171-3, Agência 3114.

Em uma breve análise no Setor de Contabilidade, verifica-se que no exercício de 2017 foi recebido o recurso no valor de R\$ 180.000,00 (Cento Oitenta Mil Reais), valor esse em conformidade para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação.

Verifica-se que, o valor da contrapartida de R\$ 49.995,79 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos), foi efetuada em 29/06/2016 e novamente em 31/03/2017, conforme extratos fls. 20 e fls. 36. Diante disso, antes de dar prosseguimento na abertura de crédito, solicito que seja analisada e regularizada tal situação.

Segue um breve resumo dos repasses efetuados no Convênio 047/PGE/2016:

VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA REPASSE	DESCRIÇÃO
480.000,00	Convênio estadual	49.995,79	29/06/2016	Recurso próprio - contrapartida do município
<u>49.995,75</u>	Recurso próprio - contrapartida do município	100.000,00	04/07/2016	Convênio estadual
529.995,75		200.000,00	21/09/2016	Convênio estadual
		49.995,79	31/03/2017	Recurso próprio - contrapartida do município
		<u>180.000,00</u>	15/05/2017	Convênio estadual
		579.991,58		

Verifica-se também que, houve um bloqueio judicial em 09/06/2017, no valor de 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) referente ao Processo Judicial 35387820164014101.



PMOPO
CONTADORIA

Fis: _____

Proc: _____

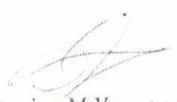
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Considerando que, esse convênio está sendo executado desde o exercício de 2016, verifica-se que já foi pago o montante de R\$ 390.416,31 (Trezentos e Noventa Mil, Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Trinta e Um Centavos). Diante disso, resta um saldo do convênio de R\$ 139.579,44 (Cento e Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos), além dos rendimentos bancários.

Em Agosto/2017, o saldo existente na conta bancária supra citada é de R\$ 208.341,45 (Duzentos e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos). Considerando que, houve duplicidade da contrapartida de R\$ R\$ 49.995,79 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos), resta um saldo de R\$ 158.345,70 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta Centavos). Considerando o acerto do bloqueio judicial de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), totalizaria o valor de R\$ 165.845,70 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta Centavos), valor esse inferior ao excesso de arrecadação de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

Diante disso, solicito que a Secretaria verifique tais apontamentos antes de prosseguir com a Abertura de Crédito Especial.

Ouro Preto do Oeste, 28 de Setembro de 2017.


Denise M Yamano
Contadora



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº. 578/2017

AUTOS Nº 3205/2017

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Adicional



Trata o presente, de análise quanto ao projeto de lei cuja matéria tem por objeto receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta medida é necessária para fazer face às despesas com aquisição de materiais permanentes, cujos recursos são oriundos do Convênio nº 47/PGE/2016 disponibilizados ao Município, na Caixa Econômica Federal, juntando documentos que a corroboram (fls. 08/14 – Convênio; e, fls. 17/26 – extrato).

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

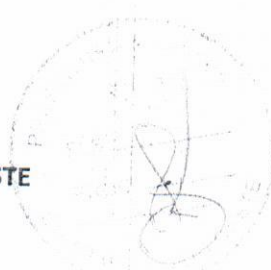
“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



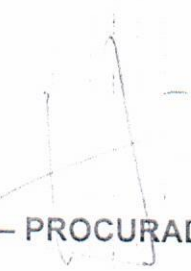
De acordo com a legislação, os recursos oriundos de convênios ou transferências diretas, não são considerados como fontes para aberturas de créditos. No entanto, a redação do § 3º, parte final do art. 43 da Lei 4.320, considera a tendência do exercício, permitindo aqui, a abertura de crédito por excesso de arrecadação estimada, podendo desta forma, utilizar essa fonte, tendo em vista que, em princípio, não havia previsão orçamentária de arrecadação desta transferência e, no decorrer do exercício financeiro, disponibilizou-se os recursos dessa natureza e, conseqüentemente, a estimativa ou o ingresso de recursos a esse título. A manifestação favorável da Contadoria Geral, órgão responsável pela análise que possibilita ou não a abertura de crédito, atesta a viabilidade (fls. 45/46).

Quanto à realização da despesa, não havendo dotação orçamentária necessária ao cumprimento do objeto do ajuste, abre-se crédito especial, lembrando que as despesas decorrentes de créditos adicionais autorizados e abertos com lastro nos recursos decorrentes desta natureza, devem estar vinculadas às finalidades estipuladas no instrumento do ajuste celebrado.

Acrescento, ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, razão pelo qual opino favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste, 06 de outubro de 2017.


NELSON T. SAKAMOTO – PROCURADOR DO MUNICÍPIO



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SAUDE

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial por excesso de arrecadação.

Processo nº 3205/2017

DESTINO: SEMPLAF

Surgiu nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 3205/2017, quanto a solicitação de Projeto Lei que tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com memorando nº 0388/SEMSAU/2017, (fl.03), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta na justificativa que expõe as necessidades da Unidade Orçamentaria.

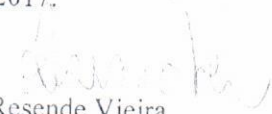
Foi solicitado o parecer técnico junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que após recomendação, aponta ser favorável uma vez que demonstrou apuração pela Secretaria de origem.

Observa se também o Parecer 578/2017, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica opina favoravelmente a o prosseguimento para a elaboração do projeto de Lei.

Pelas razões expostas, observamos que Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.

Diante da disposição contida na Lei Federal 4.320/64, exposto pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, e do ponto de vista da constitucionalidade, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste, 06 de outubro de 2017.


Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno